



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 01452-000  
Telefone: - <https://www.creasp.org.br/>

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2025

**Processo:** 26.002774/2025-43

**Tipo de Processo:** Relação Institucional: Edital de Chamamento Público

**Assunto:** Oferta de vantagens, descontos, produtos e serviços

**Interessado:** Gerência Executiva de Projetos e Planejamento Estratégico

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO CREA-SP Nº 03/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM PESSOAS JURÍDICAS DESTINADOS À OFERTA DE VANTAGENS, DESCONTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS AOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS REGISTRADAS, INCLUSIVE COM VISTO, E ADIMPLENTES JUNTO AO CREA-SP**

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, autarquia federal criada nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no uso de suas atribuições legais de fiscalização e valorização do exercício das profissões de engenheiro, agrônomo, geólogo, geógrafo, meteorologista e tecnólogo, torna público o presente **Chamamento Público**, destinado à formalização de **convênio** com pessoa jurídica interessada em oferecer vantagens, descontos, produtos e serviços aos profissionais e empresas registrados e adimplentes junto ao Conselho.

1.2. O presente chamamento tem natureza de procedimento administrativo de caráter público, isonômico e de fluxo contínuo, configurando-se como instrumento voltado à prospecção de parcerias institucionais de interesse público, fundamentado nas competências legais do CREA-SP de orientar, disciplinar e valorizar o exercício profissional, nos termos da Lei nº 5.194/1966.

1.3. Este Chamamento Público visa à seleção de propostas de pessoas jurídicas interessadas em celebrar convênios com o CREA-SP para oferecer benefícios, vantagens, descontos, produtos e serviços, conforme disposto no Termo de Referência (TR) que acompanham este Edital.

1.4. A participação neste Chamamento Público está aberta a todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e que sejam capazes de oferecer condições vantajosas e de interesse público para os profissionais e empresas registrados e adimplentes junto ao CREA-SP.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Chamamento Público o recebimento de propostas de pessoas jurídicas interessadas em celebrar convênio com o CREA-SP para a oferta de vantagens, descontos, produtos e serviços aos profissionais e empresas registrados e adimplentes junto ao Conselho, com o objetivo de promover a valorização do exercício das profissões regulamentadas pela Lei nº 5.194/1966, bem como atender ao interesse público e às finalidades institucionais do CREA-SP.

#### 3. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO

3.1. Poderão se habilitar para os fins deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas nacionais, consórcios liderados por empresa nacional e/ou grupos de empresas nacionais, desde que apresentem a documentação exigida para inscrição e atendam às demais normas legais e condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Fica vedado o recebimento de requerimento de habilitação nas seguintes hipóteses:

- a) Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- b) Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com entes públicos;
- d) Empresas que tenham, como sócios ou administradores, dirigentes ou empregados do CREA-SP, bem como seus parentes até o segundo grau;
- e) Empresas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

f) Pessoas jurídicas que não atendam integralmente às condições e requisitos deste Edital e seus anexos.

3.3. O requerimento de habilitação deverá ser apresentado por intermédio de correio eletrônico, direcionado ao endereço [clubedevantagens@creasp.org.br](mailto:clubedevantagens@creasp.org.br), considerando:

3.3.1. Preenchimento do [Formulário Eletrônico](#) juntamente ao envio das seguintes comprovações:

- I - Cópia do ato constitutivo atualizado, devidamente registrado no órgão competente;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III - Documento de identificação e CPF do representante legal;
- IV - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas;

3.4. O recebimento de requerimento de habilitação será admitido a qualquer tempo, durante a vigência deste Chamamento Público, a partir da data de sua publicação, mediante a apresentação da documentação exigida.

3.5. O CREA-SP poderá, mediante justificativa e publicação prévia, suspender temporariamente o recebimento de novas propostas, sem prejuízo dos convênios já celebrados.

3.6. São atribuições da Comissão Própria de Análise:

3.6.1. Receber os documentos, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo o requerimento;

3.6.2. Solicitar ao requerente informações e documentos complementares para a análise e deliberação.

3.7. Os requerimentos que estiverem de acordo com as exigências serão deferidos, e a empresa estará habilitada para o convênio.

3.7.1. Somente serão indeferidas as inscrições:

3.7.1.1. Que não atenderem ao disposto no item 3.1;

3.7.1.2. Realizadas por requerente que incorrer nas vedações do item 3.2;

3.7.1.3. Que não preencherem os requisitos previstos no item 3.4.

3.7.1.4. Quando, mediante ato fundamentado da Comissão de Avaliação, o recebimento da proposta puder caracterizar conflito de interesses ou violação de dever previsto na legislação aplicável ao CREA-SP.

3.7.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

3.8. Propostas de convênio. A empresa habilitada poderá apresentar sua proposta de convênio, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.8.1. À critério da proponente, a proposta poderá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

3.8.2. Caso não tenha sido submetida a proposta junto aos documentos de habilitação, a proponente poderá encaminhar a proposta, no prazo de até 60 (sessenta) dias da decisão que a habilitar, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Identificação completa da pessoa jurídica, incluindo sua finalidade e a área de atuação;
- II - Descrição detalhada das vantagens, descontos, produtos ou serviços a serem ofertados;
- III - Valor estimado dos benefícios a serem concedidos, quando aplicável;
- IV - Indicação de eventuais contrapartidas institucionais a serem ofertadas ao CREA-SP, se houver;
- V - Outras declarações e documentos complementares exigidos neste Edital, necessários à verificação da conformidade legal da proposta e à adequada formalização do convênio.

3.8.3. Cabe à Comissão Própria de Análise:

- I - Receber a proposta de convênio;
- II - Realizar reunião de alinhamento com o proponente, destinada à definição dos procedimentos, ajustes operacionais e condições específicas para a formalização do convênio;
- III - Avaliar a proposta conforme os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
- IV - Aceitar ou indeferir a proposta, observando as vedações previstas.

3.8.4. O plano de trabalho será elaborado como condição indispensável para a formalização do ajuste;

3.9. Não haverá classificação por ordem de chegada, nem caráter competitivo, sendo possível a celebração de convênios com todas as pessoas jurídicas que cumprirem as exigências deste Chamamento Público, em consonância com o princípio da isonomia, transparência e com a finalidade de ampliar os benefícios aos profissionais e empresas registrados e adimplentes junto ao CREA-SP.

#### 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O convênio firmado entre o CREA-SP e a pessoa jurídica será formalizado sem ônus financeiro direto para o Conselho, admitindo-se, entretanto, a concessão de contrapartidas institucionais não financeiras por parte do CREA-SP, tais como:

- I - divulgação da parceria em seus canais oficiais (site, redes sociais, newsletters e mailing institucional);
- II - menção em publicações e materiais informativos direcionados aos profissionais e empresas registrados;

- III - comunicação da existência do convênio em eventos institucionais;
- IV - autorização de uso ou cessão de espaço físico, a título gratuito ou oneroso, conforme ajustado no convênio, para ações de divulgação, por conveniência e oportunidade e quando houver disponibilidade;
- V - apoio institucional para a promoção de campanhas relacionadas ao objeto do convênio;
- VI - Participação e eventos promovidos ou apoiados pelo Sistema Confea/Crea;
- VII - outras formas de colaboração que sejam compatíveis com o interesse público, desde que previamente autorizadas pelo CREA-SP e devidamente previstas no instrumento do convênio, alinhadas às finalidades institucionais do Conselho e à legislação aplicável.

4.2. A pessoa jurídica conveniente, por sua vez, deverá conceder benefícios aos profissionais registrados e às empresas adimplentes com o CREA-SP, os quais poderão incluir:

- I - A oferta de condições especiais aos profissionais e empresas registrados, inclusive com visto, e adimplentes com o CREA-SP;
- II - A disponibilização de produtos, serviços ou tecnologias a preços diferenciados para os profissionais e empresas vinculados ao Conselho;
- III - Programas de qualificação profissional, como cursos, workshops, treinamentos ou eventos especializados, com condições privilegiadas para os registrados no CREA-SP;
- IV - Outras contrapartidas previamente acordadas entre as partes, desde que proporcionais, equânimes e compatíveis com o interesse público, como apoio a campanhas educacionais, promoção de eventos de valorização profissional ou a disponibilização de materiais técnicos.

4.3. As vantagens, descontos, produtos ou serviços oferecidos deverão ser disponibilizados aos profissionais e empresas registrados e adimplentes junto ao CREA-SP, em conformidade com as condições propostas pela conveniente e aprovadas pelo Conselho, respeitadas as normas aplicáveis, sendo este processo detalhado e formalizado por meio do plano de trabalho aprovado pelas partes.

4.4. A pessoa jurídica conveniente será responsável por disponibilizar, de forma direta, os benefícios previstos no convênio, incluindo a manutenção da qualidade e da regularidade das ofertas, além de garantir a observância das exigências legais e regulatórias pertinentes à sua atividade.

4.4.1. A conveniente deverá também garantir que os produtos ou serviços atendam aos padrões acordados e sejam entregues dentro do prazo estabelecido, conforme o plano de trabalho.

4.5. Todas as despesas decorrentes da execução do convênio, tais como custos operacionais, administrativos, comerciais, fiscais e trabalhistas, serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica conveniente, não cabendo qualquer repasse de valores ou assunção de encargos pelo CREA-SP.

4.5.1. A formalização de eventuais aquisições ou contratações decorrentes das vantagens previstas no convênio ocorrerá diretamente entre os profissionais e empresas registrados e a pessoa jurídica conveniente, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CREA-SP.

4.6. O CREA-SP realizará acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições pactuadas, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentação comprobatória que assegure a efetiva execução do convênio, conforme estipulado no plano de trabalho.

4.7. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou no instrumento de convênio poderá ensejar a rescisão unilateral.

4.8. O recebimento de eventuais relatórios ou comunicações da pessoa jurídica conveniente não exime sua responsabilidade pela execução do convênio, cabendo-lhe sanar irregularidades identificadas pelo CREA-SP no prazo que for estabelecido, conforme estipulado no plano de trabalho.

## 5. DO PRAZO

5.1. O presente Chamamento Público ficará aberto em fluxo contínuo, a partir da data de sua publicação, permitindo que as pessoas jurídicas interessadas possam apresentar requerimento de habilitação para celebração de convênios com o CREA-SP a qualquer momento durante o período de vigência.

5.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será por prazo indeterminado.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. Os requerentes cuja habilitação for indeferida poderão interpor recurso, no prazo de **3 dias** contados da comunicação do indeferimento, por meio do e-mail **clubedevantagens@creasp.org.br**.

6.2. O mesmo direito de recurso aplica-se em caso de indeferimento da proposta de convênio, devendo ser interposto nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item anterior.

6.3. Recebido o recurso, a unidade responsável poderá reconsiderar sua decisão. Não o fazendo, encaminhará o recurso à autoridade superior competente, que, após regular instrução, proferirá decisão final.

6.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

## 7. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

7.1. O Convênio formalizado a partir do deferimento da proposta vigorará por **2 anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse público e manifestação expressa das partes.

7.2. Qualquer alteração nas condições e requisitos dos descontos, vantagens, produtos ou serviços ofertados deverá ser objeto de aditamento ao Convênio firmado.

7.3. A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

7.4. O convênio poderá ser rescindido em caso de descumprimento de suas condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme estabelecido neste Edital e na legislação pertinente.

7.5. A denúncia ou rescisão do Convênio não alcançará os ajustes já formalizados anteriormente entre os profissionais beneficiários e a entidade conveniente.

## 8. PENALIDADES

8.1. Caso seja caracterizado o descumprimento, pela entidade conveniente, dos requisitos e condições constantes neste Edital e no Convênio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência formal;

II - Rescisão do Convênio e impedimento de participação em novos Chamamentos Públicos promovidos pelo CREA-SP pelo prazo de até **12 (doze) meses**, nos casos de reincidência ou de duas advertências por motivos distintos.

8.2. As penalidades serão aplicadas observando-se, no mínimo, o seguinte procedimento:

I - Relato dos fatos e proposta de aplicação da penalidade;

II - Intimação da entidade conveniente por meio eletrônico ou publicação no sítio oficial do CREA-SP, concedendo-lhe prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar defesa;

III - Decisão fundamentada da autoridade competente do CREA-SP;

IV - Publicação da decisão no site oficial do CREA-SP.

8.3. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de **15 (quinze) dias**, à Presidência do CREA-SP, que deliberará em última instância.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Chamamento Público permanecerá vigente em fluxo contínuo, durante o prazo estabelecido no Edital, salvo revogação expressa por ato do CREA-SP.

9.2. Os convênios firmados deverão garantir a manutenção das condições pactuadas durante toda a sua vigência, assegurando a continuidade dos benefícios estabelecidos em decorrência do acordo.

9.3. O CREA-SP poderá solicitar semestralmente relatórios estatísticos com informações sobre os profissionais beneficiados e os descontos ou benefícios concedidos, para fins de monitoramento da execução da parceria.

9.4. O CREA-SP não se responsabilizará por inadimplência ou descumprimento contratual entre a entidade conveniente e os profissionais beneficiários, nem por eventuais danos decorrentes dessas relações privadas.

9.5. É vedado às entidades convenientes utilizar os canais de comunicação oficiais do CREA-SP sem a prévia autorização da autarquia.

9.6. Os bens, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão dos convênios serão integralmente custeados pelos profissionais beneficiários, não implicando qualquer ônus ao CREA-SP.

9.7. O CREA-SP atuará apenas como veículo de divulgação institucional dos convênios celebrados, sendo de exclusiva responsabilidade da entidade conveniente a observância das normas legais aplicáveis, inclusive as de proteção ao consumidor e de proteção de dados pessoais.

9.8. As entidades convenientes não terão, em razão do Convênio firmado com o CREA-SP, qualquer benefício em outros programas ou procedimentos de contratação da Administração Pública.

9.9. A apresentação de proposta para celebração de convênio implica aceitação integral dos requisitos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia da Costa Weber Rinaldi, Gerente Executivo(a)**, em 22/09/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1347878** e o código CRC **AE10E36A**.

